



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 985/2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL –
COMPEDA NO MUNICÍPIO DE AREIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – COMPEDA, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria do Meio Ambiente, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente e da saúde pública no Município de Areia.

Art. 2º - O COMPEDA tem como objetivo básico de avaliar e normatizar políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I – atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação políticas públicas de proteção e defesa dos animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De doação de animais visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar Lei Municipal que discipline a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Areia e alterações subsequentes.

XI – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XII – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parceiras de entidade de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal:

I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O COMPEDA será constituído por 9 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Areia, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IX – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Areia, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos VI e VII, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

§ 5º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 6º - A função de membro do COMPEDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 7º - O COMPEDA será presidido por 1 (um) dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução. Da mesma forma, deverão ser eleitos os ocupantes dos cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 8º - A substituição de representantes será efetivada, mediante justificativa aprovada por maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 9º - A inclusão de novos representantes ou entidades dar-se-á mediante lei.

§ 10º - Os membros do COMPEDA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O COMPEDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do COMPEDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto e validade.

§ 3º As sessões plenárias do COMPEDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

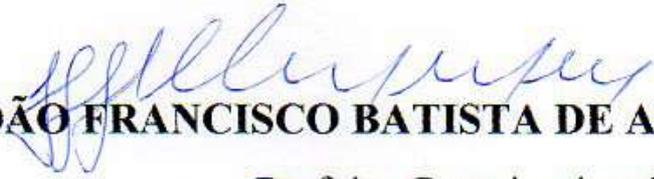
trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - O COMPEDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação da Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno confeccionado deverá ser homologado por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 01 de novembro de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional